



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 32/60 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-

O Senhor Wilson Abirached, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo:


FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - O Imposto Territorial Urbano que recair sobre as áreas situadas ou compreendidas entre as Ruas Liberdade até Cunham Bébe; esta até a Condessa de Vimieiro; esta a Hans Staden; esta até a / Baltazar Fortes; esta até Av. Ipereig e esta até seu fim e que ainda // não estavam sendo edificadas, será cobrado com o acréscimo de 50% no // próximo exercício de 1961, acrescendo-se de mais 10% em cada exercício seguinte, até que no terreno seja feita a edificação.-

4 Único ---- O acréscimo não será cobrado se o contribuinte, na data em que o imposto for exigido, provar que iniciou edificação / no terreno.-

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revoga das as disposições em contrário.-

Ubatuba, 28 de Dezembro de 1960.-


Wilson Abirached.-

Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1960.-


Luiz Carlos Vianna.-

Secretário Substituto.-